



Termo de Referência 00028/2025-1

Processo: 03539/2025-3

Classificação: Eventos Educacionais - Palestras/Congressos/Outros

Criação: 25/04/2025 13:52

Origem: NCT - Núcleo de Contratações

exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Evento presencial "7º Encontro Brasileiro de Cerimonialistas"	21172	inscrição	02	R\$ 440,00	R\$ 880,00

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para 02 (duas) participantes, conforme apostado na tabela acima;

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.4. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação visa excelência na formação profissional de cerimonialistas, proporcionando conhecimento especializado em normas, protocolos e tendências contemporâneas do cerimonial público e privado. Busca não apenas atualizar os





participantes sobre metodologias eficazes na organização de eventos institucionais, mas também enfatizar o papel estratégico do cerimonial na construção e manutenção da imagem institucional, além de fomentar um ambiente enriquecedor para a troca de experiências entre profissionais do setor.

O programa contempla áreas essenciais como: Cerimonial público e protocolo oficial, Etiqueta institucional integrada à comunicação estratégica, Inovações metodológicas no cerimonial contemporâneo e Tendências emergentes na concepção e execução de eventos.

Para as colaboradoras do Tribunal, a participação constitui um diferencial competitivo fundamental, assegurando a realização de eventos meticulosamente organizados, em total conformidade com as normativas vigentes, contribuindo significativamente para o fortalecimento da credibilidade e do prestígio institucional.

A capacitação foi solicitada pela Secretaria de Comunicação (SECOM) - e consta na Solicitação Participação em Eventos Externos. A justificativa da solicitação reproduzimos a seguir:

[...] A participação no 7º Congresso Brasileiro de Cerimonialistas é uma oportunidade essencial para o aprimoramento profissional, especialmente no contexto da nossa atuação como cerimonialista no Tribunal. O evento reúne especialistas renomados da área, abordando temas fundamentais para a modernização e qualificação das práticas cerimoniais em instituições públicas e privadas.

No âmbito do Tribunal, o cerimonial desempenha um papel estratégico na organização de eventos institucionais, garantindo que protocolos sejam seguidos com excelência, reforçando a imagem da instituição e promovendo a adequada comunicação entre autoridades e o público. A complexidade dos eventos dessa natureza exige atualização constante sobre normas, tendências e inovações protocolares, assegurando que cada cerimônia seja conduzida com profissionalismo e alinhada às melhores práticas nacionais.

Durante o congresso, serão discutidos temas como cerimonial público, protocolo oficial, etiqueta institucional, comunicação estratégica e inovações na área, todos altamente aplicáveis ao nosso dia a dia. Além disso, a troca de experiências com outros profissionais da área contribuirá para a construção de soluções mais eficazes para os desafios enfrentados na organização de eventos do Tribunal.





Portanto, nossa participação no 7º Congresso Brasileiro de Cerimonialistas não só enriquecerá nosso conhecimento técnico, como também permitirá a implementação de melhorias nos eventos institucionais do Tribunal, reforçando a qualidade, a credibilidade e a eficiência das cerimônias oficiais.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes;

3.2. A notória especialização da empresa/profissional apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade do Tribunal, conforme indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar;

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada no Processo TC nº 03539/2025-3, cujo preço cobrado para qualquer participante é R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.4. Deverá a CONTRATADA comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:





- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial nos dias 15 e 16 de maio de 2025, em Natal/RN;
- b) O evento apresenta carga horária de 16 horas;
- c) O curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento das servidoras;
- d) Será contratada 02 (duas) vagas para o evento, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- e) A documentação que informa o valor encontra-se na proposta financeira da empresa prestadora do serviço acostada no processo administrativo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do curso, o que servirá para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados;
- f) A Escola de Contas Públicas – ECP deverá aplicar um questionário de satisfação ao servidor no término do curso, assim como deverá solicitar informações a área demandante sobre a efetiva utilização do conhecimento adquirido no evento nas suas atividades;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Resolução TC 370/2023;

5.2.1 O **Fiscal Titular** será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;





6.6. Encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores que participarão do evento/curso;

6.7. Encaminhar Nota de Empenho juntamente com a ordem de serviço.

6.8. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

7.2.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;





7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

7.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.8. Encaminhar a fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, juntamente com Certificados Negativos de Débitos, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021;

7.9 A CONTRATADA deverá encaminhar, de forma individualizada, certificados ou declarações de participação dos servidores em treinamentos ou atividades pertinentes, conforme necessário para a execução adequada dos serviços contratados;

7.10. Fornecer os serviços contratados com pessoal aprimorado e capacitado em todos os níveis de trabalho, garantindo a competência técnica necessária para a execução das atividades.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimo por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

8.2.5. **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 8.1;

8.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE realizar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.





8.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;





8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser





comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 128, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2025.





11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A especificação técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturadas pela servidora Francyni Luppi Azevedo Rios e revisadas por Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro, coordenadora da Escola de Contas Públicas – ECP, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00035/2025-1, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail: ecp.servidores@tcees.tc.br;

11.2. A compilação das informações mencionadas no item 11.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Cristina Hend Faissal e revisadas pela coordenadora Milena Curto Ribeiro de Souza, do Núcleo de Contratações - NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail: nct.servidores@tcees.tc.br.

Vitória – ES, 22 de abril de 2025.

